Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 003/2018, quanto as atribuições do emprego público de FISCAL LANÇADOR e da outras providências".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. – O Anexo V da Lei Complementar nº 003/2018, no que diz respeito ás atribuições do emprego público de FISCAL LANÇADOR, passa ter a seguinte redação:

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

- Atuar com lançamento de notas fiscais e contábeis, escritura fiscal, retenção de impostos, DCTF, GIA, DACON, EFD FISCAL, EFD CONTRIBUIÇÕES E CONCILIAÇÕES DE CONTAS;
- Revisar documentos fiscais de compra de mercadorias e serviços contratados, verificando a idoneidade do documento e identificando eventuais impostos a serem retidos;
- Controlar e arquivar documentos fiscais, tais como: notas fiscais de saída, notas fiscais de serviços e conhecimentos de transportes rodoviários;
- Auxiliar na apuração de impostos, taxas, requerimentos e outros de acordo com o Código Tributário do Município;
- Lançar no sistema os impostos, taxas, requerimentos e outros que forem necessários;
- Validar notas fiscais recebidas (DANFES) no site da Secretaria da Fazenda para a verificação de sua autenticidade;
- Controlar e validar os arquivos XML relativos às Notas Fiscais eletrônicas recebidas para atendimento da legislação;
- Atuar com a classificação, efetuar os lançamentos, realizar a análise fiscal e contábil mensalmente;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão;
- Efetuar atividades de lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos tributos de competência do Município;

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

- Cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados pelo calendário oficial;
- Propor e colaborar na formulação do plano de atividades da Secretaria, órgão ou setor de tributos a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;
- participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;
- participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;
- participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;
- manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;
- promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;
- executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;
- tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre

microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

- realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;
- acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;
- realizar procedimentos fiscalizatórios em estabelecimentos e fora deles, inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários, gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo, quando não lhe for aberto para exame, proceder, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;
- apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;
- realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição do crédito tributário;
- realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com outros elementos apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade daqueles registros;
- promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;

- fixar, na forma da lei, os valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;
- realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;
- realizar perícias contábeis, administrativas e judiciais, em livros, demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de registros para fins de ISSQN e outros tributos;
- realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos municipais;
- realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;
- aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;
- realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;
- realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;
- instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;
- decidir nos pedidos de moratória e de parcelamento de débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir;

- preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;
- prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;
- proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;
- desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;
- coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;
- lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;
- acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;
- realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;
- apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Secretário da Fazenda, ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;
- proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;
- realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que

os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos;

- lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;
- autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;
- credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;
- acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;
- aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;
- orientar os servidores auxiliares do órgão municipal da Fazenda para a execução dos serviços burocráticos e auxiliares;
- expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;
- expedir, na forma da legislação, o alvará provisório, acompanhando e controlando o atendimento das exigências que ficaram pendentes de regularização e cassando a licença provisória quando constatada irregularidade em relação à concessão ou quando, encerrado o prazo de validade do alvará provisório, não tiverem sido cumpridas as condições impostas quando de sua liberação;

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

- conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo;
- realizar vistorias, lavrando relatórios, e notificações, exigindo a solução a respeito das irregularidades encontradas;
- atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;
- realizar quaisquer outras atividades e cumprir outras tarefas inerentes à administração tributária e sua fiscalização não referidas nos demais itens desta Descrição Analítica das Atribuições do cargo de Fiscal Lançador

Art. 2°. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 16 de setembro de 2019.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a ALTERAÇÃO das atribuições do cargo de FISCAL LANÇADOR, criado pela Lei Municipal nº 19/99, e cujas atribuições estavam previstas no anexo V da Lei Complementar 03/2018.

A propositura tem por finalidade alinhas as atribuições do cargo de FISCAL LANÇADOR com as exigências da RECEITA FEDERAL para tal emprego.

Sem a atualização das atribuições do emprego proposta na presente propositura, torna-se inexeqüível o desempenho deste emprego público perante os órgãos da Receita Federal.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP